



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER N° 040 /15 – CEFOR**

**Altera o art. 2º e inclui art. 2º-A na Lei nº 11.466 – que institui o monitoramento dos veículos integrantes da frota do transporte individual por táxi do Município de Porto Alegre –, de 29 de julho de 2013, determinando que esse sistema de monitoramento seja acompanhado de dispositivo fotográfico automático de captura de imagens de passageiros e *software* de identificação de rosto.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

A Comissão já se manifestara favoravelmente à aprovação do Projeto, em seu Parecer nº 102/14, aprovado em sessão de 28 de abril de 2014, sendo relator o vereador Bernardino Vendruscolo.

Em seu retorno à Comissão, por força do § 2º do art. 107 do Regimento, submetemo-lo a nova análise, quando verificamos a incoerência de fatos novos ou de apresentação de dados inéditos que pudessem modificar, em todo ou em parte, a posição já adotada no Parecer anterior.

O Projeto é de mérito inquestionável e tende, por sua aprovação, a minimizar os efeitos de um dos mais graves problemas da Capital, que é o da falta de segurança de taxistas e de seus passageiros.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2848/13  
PLL Nº 322/13  
Fl. 2

**PARECER Nº 040 /15 – CEFOR**

Pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de abril de 2015.



**Vereador João Carlos Nedel,  
Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 28.04.15**

Vereador Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente

Vereador Airto Ferronato



Vereador Guilherme Socias Villela



Vereador Idenir Cecchim